



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Estabelece ponto facultativo no âmbito do Conselho Federal de Economia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 40.528, de 17 de março de 2020, que estabelece ponto facultativo no âmbito da administração pública direta e indireta do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, a qual estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a informação de que foram confirmados casos de contaminação pelo COVID-19 na região central de Brasília, inclusive no setor onde o Cofecon está sediado;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19, conforme disposto no artigo 5º-B da Resolução nº 2.039/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos como ponto facultativo no âmbito do Cofecon, em virtude da pandemia do novo Coronavírus, os dias 18 a 20 de março de 2020.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica as atividades consideradas essenciais ou estratégicas, as quais deverão adotar regras de contingenciamento com vistas a garantir o funcionamento mínimo das atividades do Conselho, conforme as instruções internamente definidas pela Superintendência, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoal do Cofecon e com as chefias de cada setor.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 18 de março de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon